



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL N° 316, DE 20 DE JUNHO DE 2024

*"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Apiaí, e dá outras providências."*

#### PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Imprensa Regional*  
Edição de 22/06/24 página 08

Secretaria de Administração PMA

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica fixado, para a gestão subsequente, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2028, os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Apiaí, nos termos do artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal, à saber:

§1º: O Prefeito Municipal fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

§2º: O Vice-Prefeito fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 9.103,20 (nove mil cento e três reais e vinte centavos).

§3º: Para os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, fica fixado o subsídio mensal correspondente ao valor de R\$ 7.584,96 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

**Artigo 2º:** Ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários é assegurado o pagamento do décimo terceiro subsídio, que corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º: O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho, e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano e se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§2º: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do "caput" deste artigo.

§3º: O agente político que deixar o cargo ou tiver o seu mandato extinto perceberá o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

**Artigo 3º:** Fica assegurada a revisão geral anual ao valor dos subsídios fixados por esta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme prevê a Constituição Federal.

**Artigo 4º:** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Artigo 5º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 20 de junho de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA  
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei Substitutivo nº 343, de 10 de junho de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

1